



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL

Aos seis dias do mês de julho de 2017, nas dependências do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, situado no endereço SCN Qd. 02 Bl.E, na cidade de Brasília/DF, com horário de início às 09h, reuniram-se os membros titulares e Suplentes do Comitê Gestor da ICP-Brasil - CG ICP-Brasil, servidores do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, e alguns ouvintes para participar da Reunião extraordinária do Comitê Gestor da ICP-Brasil. Estiveram presentes: Luiz Carlos Azevedo (Coordenador Titular do Comitê Gestor da ICP-Brasil - Casa Civil da Presidência da República), Gastão José de Oliveira Ramos (Secretário-Executivo do CG ICP-Brasil - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI), Fernando Nascimento Barbosa (Titular do Ministério da Fazenda), Rafael Cunha Alves Moreira (Titular do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços), Otávio Viegas Caixeta (Titular do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações), Júlio César Rogério Cosentino (Titular da ANCD - Associação Nacional de Certificação Digital), Nivaldo Cleto (Titular da AARB - Associação das Autoridades de Registro do Brasil), Gianni Moreira Leitão (Titular da Fenacor/CNC), Salvador Medeiros Ferrer (Titular da Febraban - Federação Brasileira de Bancos), José Ney de Oliveira Lima (Suplente do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), Marcus Vinícius Antunes Liberato (Suplente do Ministério da Justiça e Segurança Pública), Leonardo Mussel Bracaglia (Suplente do GSI/PR-Gabinete de Segurança Institucional), André Pinto Garcia (Suplente da camara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico), Nelson do Vale Oliveira (Coordenador Suplente do Comitê Gestor da ICP-Brasil - Casa Civil da Presidência da República) Bruno Linhares Gomes Soares (Suplente da AARB - Associação das Autoridades de Registro do Brasil), Wander Blanco (Suplente da Febraban - Federação Brasileira de Bancos), Antônio Sérgio Borba Cangiano (Suplente da ANCD - Associação Nacional de Certificação Digital), Rafaelo Abrita (Diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI), Waldeck Pinto de Araújo Júnior (Diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira); Alexandre Munia Machado (Procurador Federal Chefe do ITI); Edmar da Silva Araújo (Chefe de Gabinete Substituto e Assessor de Comunicação do ITI), Eduardo de Magalhães

Lacerda (Assessor do Diretor-Presidente do ITI), Ruy César Ramos Filho (Assessor do Diretor-Presidente do ITI), Pedro Pinheiro Cardoso (Coordenador-Geral da Auditoria e Fiscalização do ITI), Wilson Roberto Hirata (Coordenador-Geral de Normalização e Pesquisa do ITI), José Rodrigues Gonçalves Júnior (Coordenador-Geral de Segurança da Informação do ITI), André Machado Caricatti (Coordenador-Geral de Operações do ITI), Daniel André Silva Ribeiro (Assessor Técnico do ITI), Rogério Meneguim (Ouvinte pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), Antonio Júnior (Ouvinte pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), Renato Pavone (Ouvinte pela AARB), Antônio Carlos Correia (Ouvinte pela AARB), Daniel Nascimento (Ouvinte pela AARB), Paulo Roque (Ouvinte pela AARB), Alexandre Menezes (Ouvinte pela CAIXA), Luiz Carlos (Ouvinte pela Safeweb), Angela Maia (Ouvinte da Safeweb), Luiz Zancanella Júnior (Ouvinte da Safeweb), Maria Teresa Aarão (Ouvinte pela Certisign), Reinaldo Borges (Ouvinte pela AC Soluti), Quintiliano Andrade (Ouvinte pela AC Soluti), Vinicius Souza (Ouvinte pela AC Soluti), Michel (Ouvinte pela AC Soluti), Pedro Motta (Ouvinte pela AC SERPRO), Anajara Godoi (Ouvinte pela Safeweb), Gisele Strey (Ouvinte pela Safeweb), Jorge Henrique S. Santos (Ouvinte pela Dinamo Networks), Priscila Figueiredo (Ouvinte pela camara-e.net), Sara Coraini (Ouvinte pela ANCert); Ronam Souza (Ouvinte pela ANCert), Valdir Pietrobon (Ouvinte pela Fenacon), conforme lista de presença, para tratar da pauta a seguir:

1 - Indicação dos membros da COTEC

- Os senhores membros titulares do Comitê Gestor deveriam indicar, por escrito, os nomes dos titulares e suplentes para a Comissão Técnica Executiva da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - Cotec/ICP-Brasil. Até a data de confecção desta ata, AARB, Ministério da Fazenda, ANCD, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, GSI/PR-Gabinete de Segurança Institucional, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Febraban e Casa Civil da Presidência da República haviam encaminhado as indicações. Concedeu-se o prazo de uma semana a contar da data de reunião deste comitê para que os demais encaminhassem os nomes. Em 17/7, quando da consolidação dos ajustes à presente ata, a camara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico, o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Fenacor/CNC haviam indicado os nomes.

2 - Proposta para estabelecimento de deliberação virtual

- Essa medida visava, com a aquiescência do colegiado, encaminhar e deliberar pautas que, se assim fosse aprovado, não necessitariam uma reunião presencial dos respectivos membros do Comitê Gestor da ICP-Brasil

(ex: adequação redacional, adequação de prazos, entre outros). A deliberação ocorrerá por e-mail.

Ato: Alteração do Regimento Interno.

Votação:

Favorável: Casa Civil; Ministério da Fazenda; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; GSI/PR-Gabinete de Segurança Institucional; ANCD - Associação Nacional de Certificação Digital; AARB - Associação das Autoridades de Registro do Brasil; CNC/Fenacor; Febraban - Federação Brasileira de Bancos;

Contra: camara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico.

Apuração: 11 votos favoráveis e 1 contrário

Após solicitação formal do representante suplente da camara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico, senhor André Pinto Garcia, faço constar seu voto nesta ata: CONSIDERANDO que o Comitê Gestor é coordenado pelo representante da Casa Civil da Presidência da República, na pessoa de seu titular ou do suplente, nos termos do artigo 3o, parágrafo 1o da Medida Provisória no 2.200-2/2001 e do artigo 2o, parágrafo 6o do Decreto no 6.605/2008; CONSIDERANDO que o colegiado deve se reunir ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, com base no Decreto no 6.605/2008 e na Resolução CG-ICP no 63/2009; CONSIDERANDO que a proposta encaminhada prevê que a coordenação da deliberação virtual ficaria a cargo do Secretário Executivo do Comitê Gestor, em desatendimento ao Decreto no 6.605/2008 e à Resolução CG-ICP no 63/2009, uma vez presentes os representantes do órgão Coordenador do Comitê Gestor (Casa Civil da Presidência da República); CONSIDERANDO, ainda, que a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determina ser indelegável a competência exclusiva atribuída a um órgão ou entidade, sendo inapropriada a delegação de competência de coordenação do Comitê Gestor a membro diverso do determinado na Medida Provisória no 2.200-2/2001; CONSIDERANDO que, muito embora a deliberação virtual possa permitir interação remota entre os membros do Comitê e o Coordenador, é imprescindível a realização simultânea de debates e de exposição de matérias entre os membros integrantes do colegiado para fins de deliberação, fato este não previsto na proposta encaminhada; CONSIDERANDO que em menor prazo do que o previsto na proposta as reuniões do Comitê Gestor já podem se realizar extraordinariamente, com o benefício da interação pessoal dos membros do grupo; CONSIDERANDO, por fim, que a justificativa para a realização de deliberações virtuais se fundamenta no dinamismo da realização de ajustes

redacionais ou de prazos estabelecidos nas Resoluções do Comitê, contudo, a redação da minuta proposta alarga as possibilidades de deliberação virtual para toda e qualquer matéria de competência do colegiado, potencialmente empobrecendo as deliberações e os debates entre os membros do Comitê Gestor; Ante o exposto, vota-se pela rejeição da proposta para estabelecimento de deliberação virtual nos termos que foi apresentada.

Após solicitação formal do Secretário Executivo do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, Gastão José de Oliveira Ramos, faço constar a manifestação do diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, Rafaelo Abritta, nesta ata: Aqueles que são do setor público sabem que muitos servidores ocupam cargos em conselhos de administração de empresas públicas e que deliberações em conselhos de administração de empresas públicas coloca-se o próprio CPF sob a responsabilidade da sua decisão; coloca-se, inclusive sobre a possível punição do Tribunal de Contas. E, em todos os conselhos de administração de empresas públicas, há a pauta virtual na qual decisões que podem onerar o CPF dos votantes são tomadas, situação completamente divergente da do CG ICP-Brasil. Aqui, se trata de um sistema de chaves públicas, de controle da infraestrutura das chaves públicas. Nenhum dos senhores que vierem a deliberar numa pauta virtual colocará o próprio CPF sob a responsabilidade da sua decisão ou sobre a possível punição do Tribunal de Contas. Portanto, nós temos um mundo digital, um mundo virtual e que, como está escrita a nova proposição, os senhores podem identificar que, havendo manifestação em contrário, o tema será retirado da pauta virtual. Portanto, não há a necessidade de restrição de temas porque se houver divergência estabelecida na redação, o tema sai da pauta virtual e vai para a pauta presencial. Portanto, este temor dos senhores não se justifica. Nós não podemos ficar amarrados como estivemos nos últimos tempos em que a última deliberação aconteceu em dezembro de 2015. O nosso cotidiano nos impõe, às vezes, decisões que precisam ser tomadas com urgência. Se nós fizermos uma restrição de temas, essas eventuais urgências não terão possibilidade de solução contemplada. Então, da nossa parte, como primeira AC da ICP-Brasil, que convivemos com a necessidade de atualizações, de modificações, essa restrição de tema nos causa uma amarra que entendemos não ser justificada porque há a possibilidade da retirada do tema. Neste sentido, o ITI defende a proposição.

3 - Proposta de emissão de certificados digitais ICP-Brasil para servidores públicos federais da ativa e militares da União

- Solicitação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para verificar a possibilidade de se utilizar os processos de cadastro e identificação

dos servidores públicos que constam nas bases dos sistemas de gestão de pessoal dos órgãos competentes. Foi proposto, com critérios de segurança, um regime específico para a solicitação e emissão do certificado digital desses servidores e militares.

Atos: Resolução e Instrução Normativa.

Votação:

Favorável: Casa Civil; Ministério da Fazenda; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; GSI/PR-Gabinete de Segurança Institucional; Febraban- Federação Brasileira de Bancos;

Contra: Ministério da Justiça e Segurança Pública; camara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico; ANCD - Associação Nacional de Certificação Digital; AARB - Associação das Autoridades de Registro do Brasil; Fenacor/CNC.

Apuração: 7 votos favoráveis e 5 contrários

Após solicitação formal do representante titular do Ministério da Fazenda, senhor Fernando Nascimento Barbosa, e do representante suplente da Febraban, senhor Wander Blanco, faço constar o seguinte nesta ata: com relação a proposta de emissão de certificados digitais ICP-Brasil para servidores públicos federais da ativa e militares da União, fica registrado que o Ministério da Fazenda, conforme discutido, apresentou proposta de aperfeiçoamento do texto dos documentos enviados a todos os membros do colegiado previamente à reunião e que tal proposta foi acatada por todos os membros do colegiado na reunião realizada no dia 06/07/2017 por unanimidade; - ainda com relação ao item, solicito-lhes que avaliem a conveniência e oportunidade de enviar, em conjunto com a minuta da ata de reunião em discussão revisada, os documentos enviados a todos os membros do colegiado com as alterações relacionadas à proposta apresentada pelo Ministério da Fazenda e; - com relação a todos os itens da pauta, sugiro que se faça o alinhamento do texto de forma "justificada".

Após solicitação formal do representante suplente da camara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico, senhor André Pinto Garcia, faço constar seu voto nesta ata: CONSIDERANDO que é de extremo interesse dos programas de governo eletrônico de fomento que os servidores possuam certificados digitais e que as transações eletrônicas realizadas neste âmbito tenham atributos de validade jurídica, autenticidade e integridade; CONSIDERANDO que, neste mesmo sentido, para que os certificados digitais emitidos, para servidores públicos e para o público em geral, tenham os atributos definidos na Medida Provisória no 2.200-2/2001, é imprescindível

que sejam emitidos em estrita observância às regras ali determinadas; CONSIDERANDO que a referida Medida Provisória tem como requisito fundamental a realização da identificação presencial do titular de certificado digital pela Autoridade de Registro (art. 7º MP no 2.200-2/2001); CONSIDERANDO que na Medida Provisória também há disposição da imprescindibilidade de que o par de chaves criptográficas seja obrigatoriamente gerado pelo próprio titular, e sua chave privada de assinatura seja de seu exclusivo controle, uso e conhecimento (art. 6º, § único); CONSIDERANDO que a proposta apresentada não atende aos dois requisitos fundamentais do processo de emissão de certificados digitais estabelecidos na MP no 2.200-2/2001, quais sejam: (i) a necessidade de validação presencial do titular por uma Autoridade de Registro; e (ii) que a requisição do certificado seja feita por seu próprio titular; CONSIDERANDO, ainda, que a edição de normas técnicas para o credenciamento de ACs e ARs, diretrizes e normas técnicas e operacionais no âmbito da ICP-Brasil são de competência exclusiva do Comitê Gestor (art. 3º e 4º, MP no 2.200-2/2001) e que a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determina ser indelegável a competência normativa outorgada legalmente; CONSIDERANDO que a proposta prevê a edição de atos normativos regulamentadores do processo de emissão de certificados digitais para a AC RAIZ e para os órgãos competentes de identificação dos servidores, em desatendimento à lei referida anteriormente e à própria Medida Provisória no 2.200-2/2001; Diante do exposto e das violações às disposições da MP no 2.200-2/2001 e da Lei no 9.784/1999, conclui-se que o Comitê Gestor da ICP-Brasil não tem competência para promover alterações que contrariem a Medida Provisória e para delegar suas atribuições normativas, motivo pelo qual, desde logo, vota-se pela rejeição da proposta nos termos do que fora apresentada, ou seu encaminhamento para análise técnica da Comissão Técnica Executiva nos moldes dos artigos 4º e 5º do Decreto no 6.605, de 14 de outubro de 2008.

Após solicitação formal do Secretário-Executivo do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, Gastão José de Oliveira Ramos, faço constar a manifestação do diretor de Infraestrutura de Chaves Públicas do ITI, Waldeck Pinto de Araújo Júnior: eu quero tratar de dois pontos: temos a questão da biometria devidamente estabelecida. O que está previsto no normativo que será elaborado pelo Ministério do Planejamento e, provavelmente, um outro na área militar, é que somente será possível a emissão do certificado quando verificada a existência da biometria já coletada em algum dos sistemas biométricos já existentes, inclusive o do TSE. Se não coletada a biometria, será requisitado ao requerente que o faça antes da emissão do certificado. O segundo ponto é que eu queria destacar a importância dessa resolução para todo o sistema. Na medida em que massificamos a emissão de certificados digitais, principalmente com os servidores públicos, certamente essa massificação será estendida para a

iniciativa privada. O José Ney de Oliveira Lima (Suplente do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) citou bem a questão do Comprasnet. Ao massificar, o passo seguinte seria que os contratados passassem a assinar os contratos de forma digital, o que hoje não acontece. É um processo lento, demorado, de vários dias até que se assine fisicamente. O que estamos dando aqui é um passo importante no sentido da missão do ITI que é de massificar com segurança um certificado de uso universal. Gostaria de dar ênfase a este quesito. Sobre o fato de haver possíveis inconsistências no cadastro biométrico do TSE, trata-se de fator importante pois o próprio tribunal consegue identificar esses erros e combater possíveis tentativas de fraudes. A simplificação proposta na emissão reduzirá o custo do certificado, inclusive quando do processo de renovação deste mesmo certificado.

4 - Proposta de obrigatoriedade de auditoria WebTrust para as Autoridades Certificadoras que emitem certificados para usuários finais e OCSP para certificados SSL

- Com as novas diretrizes dos requisitos de auditoria e processos das empresas detentoras dos browsers e aplicações, como Microsoft, Fundação Mozilla, Adobe, Google, entre outras, faz-se necessária a adequação das Autoridades Certificadoras, para instrução em seus relatórios de auditoria, aos critérios WebTrust e OCSP na verificação de certificados SSL.
Ato: Resolução.

Votação:

Favorável: Casa Civil; Ministério da Fazenda; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; GSI/PR-Gabinete de Segurança Institucional; ANCD - Associação Nacional de Certificação Digital; AARB - Associação das Autoridades de Registro do Brasil; Fenacor/CNC; Febraban - Federação Brasileira de Bancos e camara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico.

Apuração: aprovado por unanimidade

5 - Proposta de estabelecimento de novo prazo para adequação das entidades ICP-Brasil ao sistema biométrico

- Com o compromisso de rever os prazos para adequação das entidades ao sistema biométrico da ICP-Brasil, quando da aprovação da medida, é necessário o estabelecimento de novo prazo para integração ao referido

sistema, visto a complexidade tecnológica, logística e de auditoria do mesmo.
Ato: Resolução.

Votação:

Favorável: Casa Civil; Ministério da Fazenda; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; GSI/PR-Gabinete de Segurança Institucional; ANCD - Associação Nacional de Certificação Digital; AARB - Associação das Autoridades de Registro do Brasil; Fenacor/CNC; Febraban - Federação Brasileira de Bancos;

Contra: camara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico.

Apuração: 11 votos favoráveis e 1 contrário

Após solicitação formal do representante suplente da camara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico, senhor André Pinto Garcia, faço constar seu voto nesta ata: CONSIDERANDO que a ICP-Brasil está sujeita às normas e princípios legais do ordenamento jurídico brasileiro. Neste sentido, cumpre registrar que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942) determina que, salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente; CONSIDERANDO que a Resolução CG-ICP no 114/2015, que implantou o sistema biométrico na ICP-Brasil, foi oficialmente publicada aos 18 de novembro de 2015. Contudo, a Resolução fixou período de vacância para suas disposições (de até 180 dias, contados da data da publicação, para adequações às mudanças previstas no artigo 17 e até 12 meses para os demais artigos); CONSIDERANDO que, portanto, muito embora as disposições da Resolução fossem válidas desde sua publicação, suas disposições somente passaram a vigorar (surtir efeitos) passados os prazos de vacância estabelecidos na Resolução (ou seja, a partir de 16/05/2016, com relação ao artigo 17; e 18/11/2016, com relação aos demais artigos); CONSIDERANDO que, uma vez ultrapassados os períodos de vacância da Resolução, é juridicamente inviável prorrogá-los, por expressa disposição legal (conforme parágrafo 3º e 4º do artigo 1º da LINDB); Ante o exposto, o ato normativo destinado a correção do prazo da Resolução somente poderia ocorrer antes de sua entrada em vigor. Depois de consumada a vigência normativa, em se tratando de ato jurídico perfeito (art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal Brasileira) não é possível realizar a prorrogação de prazo mediante ajuste na Resolução no 114/2015. Diante da impossibilidade jurídica de prorrogação de prazo de vacância, vota-se pela rejeição da proposta nos termos do que foi apresentado.

Após solicitação formal do Secretário-Executivo do Comitê Gestor da

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, Gastão José de Oliveira Ramos, faço constar a manifestação do Procurador Federal Chefe do ITI, Alexandre Munia, nesta ata: a questão da impossibilidade jurídica da resolução proposta, embora não tenha gerado um parecer formal, escrito, foi debatida à época de sua redação em reuniões internas do ITI. O entendimento da Procuradoria Federal Especializada desta autarquia foi o de que, nesse caso específico, não haveria impedimento constitucional porque trata-se de um efeito não na validade em si do que foi feito. A norma não estaria sendo substituída mas, apenas, a produção de seus efeitos legais. Se fosse para criar um novo processo e esperar pela justificativa, poderia gerar-se o risco de que não houvesse uma justificativa, como alguns não têm. O entendimento é que se trata de uma regulamentação de efeito e não de validade.

Após solicitação formal do Secretário-Executivo do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, Gastão José de Oliveira Ramos, faço constar a manifestação do diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, Rafaelo Abritta, nesta ata: o que estamos propondo, na verdade, é a produção de dois novos efeitos. O primeiro é estabelecer um novo prazo para o cumprimento da adequação das entidades ao sistema biométrico da ICP-Brasil. O segundo, efeito implícito, diga-se, é anistiar todos aqueles que não cumpriram o normativo. Essa técnica legislativa não é estranha ao nosso ordenamento jurídico. Basta rever as cinco, seis últimas medidas provisórias que fizeram alterações em leis pretéritas justamente dando novos prazos em função da expiração dos antigos. A inconstitucionalidade surgiria se a redação fosse prorrogar o prazo tendo ele já expirado: estamos, apenas, propondo uma nova redação ao dispositivo legal. Não estamos retroagindo mas, sim, retirando a obrigatoriedade de punir os inadimplentes da norma e atribuindo novo prazo. Não identificamos quaisquer vícios de inconstitucionalidade.

6 - Proposta para substituir a homologação de equipamentos na ICP-Brasil por certificação INMETRO.

- Face a implementação de programa de avaliação de conformidade (PAC) no âmbito do INMETRO para equipamentos de certificação digital ICP-Brasil, tornou-se desnecessária a homologação dos mesmos na ICP-Brasil, pois trata-se de mero procedimento administrativo.

Ato: Resolução.

Votação:

Favorável: Casa Civil; Ministério da Fazenda; Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovações e Comunicações; GSI/PR-Gabinete de Segurança Institucional; ANCD - Associação Nacional de Certificação Digital; AARB - Associação das Autoridades de Registro do Brasil; Fenacor/CNC; Febraban - Federação Brasileira de Bancos e camara-e.net - Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico.

Apuração: aprovado por unanimidade

Após a deliberação da pauta, o senhor coordenador do Comitê Gestor informou as datas das próximas reuniões do referido comitê que serão realizadas em 19/09/2017 e 10/11/2017.

Após solicitação formal do Secretário-Executivo do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, Gastão José de Oliveira Ramos, faço constar a manifestação do diretor de Auditoria, Fiscalização e Normalização do ITI, Rafaelo Abritta, nesta ata: o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI foi demandado pelo Ministério Público Federal em São Paulo a pronunciar-se tecnicamente sobre o assunto dos Pontos de Atendimento bem como apresentar providências para responder a denúncia de irregularidades cometidas na emissão de certificados digitais no padrão ICP-Brasil no contexto desses mesmos Pontos de Atendimento. Sem quaisquer vinculações ao que manifestará o ITI ao Ministério Público Federal em São Paulo, caberá ao Comitê Gestor da ICP-Brasil debater o tema dos Pontos de Atendimento ainda em 2017.

Nada mais havendo a tratar, o senhor coordenador deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, EDMAR DA SILVA ARAÚJO, Chefe de Gabinete substituto do ITI, à luz do artigo 10 - parágrafo único da Resolução 63 de Abril de 2009, que aprova o regimento interno do Comitê Gestor, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, encaminha-se assinada eletronicamente para publicação no site do ITI www.iti.gov.br.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar da Silva Araújo, Chefe de Gabinete da Presidência, Substituto(a)**, em 16/08/2017, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1222470026049756493



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<http://sei.iti.gov.br>

[/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&](#)

[id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0016273** e o código CRC **66870469**.

Referência: Processo nº 99990.000496/2017-20

SEI nº 0016273